



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritalbitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritalbitipoca.mg.gov.br

Lei Municipal nº. 777 de 31 de janeiro de 2023

“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2022, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

§1º. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

§2º. Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Santa Rita de Ibitipoca, 31 de janeiro de 2022.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10